



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201981200216

Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 22/02/2019

Competência: Malhador

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Advogado(a): HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO 5818

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 15º Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

22/02/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201981200216, referente ao protocolo nº 20190221155504487, do dia 21/02/2019, às 15h55min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818*  
*Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000*  
*Tel 79 99912-4022*

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CIVIL DA COMARCA DE  
MALHADOR/SE**

**ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 56.181.426-0 SSP/SE e do CPF nº 063.544.765-78, residente e domiciliado no Povoado Siebra, nº 2546, área rural, Malhador/SE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da SEGURADORA LIDER, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5, 6, 9,14 e 15 andares, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelos motivos de fato e de direito abaixo declinados:



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818  
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000  
Tel 79 99912-4022*

## DOS FATOS

No dia 26 do mês de fevereiro do ano de 2017 o requerente estava transitando com sua motocicleta nas vias do Povoado Capunga quando foi surpreendido por um animal na pista, na tentativa de se livrar do animal acabou caindo em um buraco.

O acidente de transito ocasionou fratura – luxação de tornozelo direito bimaleolar, também sofreu luxação no quadril, a parte autora precisa utilizar muletas para sua locomoção, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência, Relatório medico e Ficha de Internação e Cirurgia, todos em anexos.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente acentuadas limitações físicas, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como se movimentar, levantar algum objeto, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74 o que foi negado pelo seguinte motivo: Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 318046995), seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818  
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000  
Tel 79 99912-4022*

Ocorre que as documentações solicitadas foram enviadas incontáveis vezes, todavia para frustração do requerente a seguradora sempre solicitava as mesmas documentações, ficando notório a quantidade de obstáculos para pagar a indenização.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT.

Restou evidenciado, no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte aione ou esgote as vias administrativas, esse



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818  
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000  
Tel 79 99912-4022*

princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

Mister se faz frisar que a parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.

Neste sentido temos a decisão jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5º, XXXV, CF.

Por fim, tendo certeza que é legítimo o dever da ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, vem, por meio deste, buscar a tutela jurisdicional, com a pretensão de ver satisfeito o seu Direito.

#### DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818  
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000*

*Tel 79 99912-4022*

meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Ou seja, é público e notório que todos os veículos automotores, pagam anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O artigo 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:..

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818  
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000  
Tel 79 99912-4022*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74 que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Sendo assim, é nítido que o fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o artigo 5º da presente lei.

Por fim, fica latente que a SEGURADORA - DPVAT feriu de morte tanto o Código De Transito Brasileiro como a Lei 6.194/74, restando claro a requerente deve ver sua pretensão satisfeita.

#### DOS PEDIDOS

*Ex positis, requer:*

Concessão da justiça gratuita;

Em respeito ao CPC, pugna, desde já, pela não designação de audiência de conciliação;

Que julgue a presente ação procedente, reconhecendo o direito à indenização, determinando que a seguradora pague indenização



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino- OAB/SE 5818*  
*Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000*  
*Tel 79 99912-4022*

referente ao Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

A condenação da requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente juntada de documentos, depoimentos pessoais das partes/testemunhas.

Dá-se à presente causa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana-SE, 21 de fevereiro de 2019.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
**OAB/SE 5818**



**Bel. Harrysson Oliveira de Jesus OAB/SE 5818**

**R: Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana - SE, CEP 49500-000**

**E-mail: [harryssonoliv@yahoo.com.br](mailto:harryssonoliv@yahoo.com.br) Tel. 79 3431 0034**

## **PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 56.181.426-0 e do CPF nº 063.544.765-78, residente e domiciliado no Povoado Siebra, nº 2546, zona rural, Malhador/SE, CEP: 49570-000 pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Sergipe sob o número 5818, com escritório localizado na Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000 a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, assinar declaração de hipossuficiência, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Itabaiana/SE, 29 de agosto de 2018

*Rosenaldo dos Santos Santana*

**Outorgante**



REGINALDO DE SANTANA  
POV SIEGRA, SIN/RUA 01 - AREA RURAL  
MALHADOR/SE CEP: 48570000 (AG 30)

Classe/Subcls RESIDENCIAL /RESIDENCIAL MONOFASICO  
Roteiro 18-100-500-910 Referencia: Fev/2017  
Nº medidor: W1026185771 Emissao: 24/02/2017

energisa  
ENERGISA SERGipe - DISTRIBUICAO  
Rua Manoelino Sales, 81 - Inacio Barbosa  
Aracaju/SE - CEP: 49040-150

CNPJ: 01/4622211-6 Insc Est 230.767.496  
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica N°000250.064  
Codigo para Debito Automatico: 00003918117

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br  
Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 3/391811-7  
Fev / 2017 Canal de contato

Apresentação

24/02/2017

Data prevista da  
próxima leitura

29/03/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

Insc Est:

Faturas em atraso

03/02/2017

38,76

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
27/01/17	7/02/17	34/02/17	7680	53

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	53	0,43233	22,81
ICMS			8,24
PIS			0,32
COFINS			1,48
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 12/2016			0,29
MULTA 12/2016			0,74
BEM SEGURO - ACESEG 5/10/2017			5,35

Histórico de Consumo  
(kWh)

Jan/17

Dez/16	54
Nov/16	51
Out/16	48
Set/16	41
Ago/16	43
Jul/16	47
Jun/16	39
May/16	53
Abr/16	58
Mar/16	58
Fev/16	48
	50

Média dos últimos meses:  
49

BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR (R\$)
618,09	27,00	166,89
618,09	0,3600	2,41
618,09	1,8000	11,12

VENCIMENTO  
07/03/2017

TOTAL A PAGAR  
R\$ 39,33

RESERVADO AO FISCO

6c50.45b3.3954.9ab4.b6b0.0842.8a57.47de.

Indicadores de Qualidade

12/2016 - MOITABONITA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,45	0,94
DIC TRIMESTRAL	22,90	
FIC ANUAL	45,80	NOMINAL
FIC MENSAL	7,82	1.00
FIC TRIMESTRAL	15,64	CONTRATADA
FIC ANUAL	31,38	LIMITE INFERIOR
DMIC	6,29	117
DICI	16,80	LIMITE SUPERIOR
	0,94	133

Discriminação	Valor (R\$)	%
serviços de Energia	9,08	23,09
Compra de Energia	9,78	24,89
serviço de Transmissão	0,42	1,07
Encargos Setoriais	3,62	9,20
Impostos Diretos e Encargos	11,07	26,15
Outros Serviços	5,35	13,80
Total	39,33	100,00

Valor do FUSD (Ref 12/2016) R\$ 11,71

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/03/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devolução/suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Fatura Serviço BEM SEGURO - ACE SEG 5/10/2017.

- O cancelamento da cobrança do consumo e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

RUA ANTONIO JOSE SANTANA, CENTRO FONE: (79)3453-1239

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06565.0-000107

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

Endereço: RUA ANTONIO JOSE SANTANA, CENTRO FONE: (79)3453-1239

FATO

Data e Hora do Fato: 26/02/2017 - 00:00 até 26/02/2017 - 23:30

Endereço: Povoado Capunga Número: Complemento: perto da lagoa CEP: 49560-000

Bairro: Povoado Capunga Cidade: MOITA BONITA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: SANDRA SANTOS SANTANA

Nome do pai: REGINALDO DE SANTANA Nome da mãe: MARIA DOS SANTOS SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 533634489 UF: SP Órgão expedidor:

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 04/11/1990 Sexo: Feminino Cor da cutis:

Profissão: Feirante Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: Povoado Poço Terreiro Número: Complemento:

CEP: 49.570-000 Bairro: Cidade: MALHADOR UF: SE

Proximidades: Próximo a Zé da Serra Telefone: 79 9 9634-5702



HISTÓRICO

Narra que ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA estava transitando com a motocicleta HONDA CG 150 TITAN ESD, PLACA OEJ2523, CHASSI 9C2KC1650CR537381, nas vias do Povoado Capunga, Moita Bonita/SE; QUE repentinamente, surgiu um cachorro na via, que na tentativa de desviar do animal caiu em um buraco, ocasionando uma queda, QUE ROSENALDO foi socorrido e encaminhado ao hospital, apresentando as lesões descritas no relatório médico apresentado.

Data e hora da comunicação: 17/04/2017 às 11:27

Última Alteração: 17/04/2017 às 11:27.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Sandra Santos Santana*  
SANDRA SANTOS SANTANA  
Responsável pela comunicação

*Maria Nazaré Oliveira dos Santos*  
Maria Nazaré Oliveira dos Santos  
Responsável pelo preenchimento



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

## LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

terça-feira, 28 de novembro de 2017

Nº Laudo  
10556/2011

### Dados Da Vítima

Nome da Vítima ROSENALDO DÓS SANTOS SANTANA		Nascimento 10/04/1993	Idade 24	Naturalidade ITABAIANA
Estado Civil SOLTEIRO	Sexo MASCULINO	Cor PARDA	Profissão LAVRADOR	UF SE
Instrução 1º Grau Incompleto	Nome da Mãe MARIA DOS SANTOS SANTANA		Nome do Pai REGINALDO DE SANTANA	
Endereço POVOADO SIEBRA,S/N		Bairro	Município MALHADOR/SE.	
Nome da Autoridade WILSON FRANÇA PINHEIRO		Função WILSON FRANÇA PINHEIRO	Unidade DELEGACIA DE ITABAIANA	
1º Perito Relator DR. JOSÉ RAIMUNDO DE MELO	CremeselCrose 770	2º Perito Relator		CremeselCrose LAUDO 10556/2017
Local da Perícia Sala do IML		Tipo	Causa	

### **Historico/Descrição**

Historico

Informa ter sido vítima de queda de motocicleta ao tentar desviar de um buraco na pista, fato ocorrido por volta das 00h00 do dia 26 de fevereiro de 2017, no Povoado Capunga, município de Moita Bonita/SE.

### Descrição

Comparece para a realização do exame deambulando com auxílio e marcha claudicante. Bom orientado no tempo e espaço. Exibe cicatriz linear hipocromica, eutrofica, medindo doze centímetros de extensão, localizada em face lateral externa, terço superior da coxa direita; cicatriz linear hipercromica, hipotrófica medindo quatro centímetros de extensão, localizada em dorso do pé direito. Manobra semiológica com intensa rigidez articular em tornozelo e quadril direito, além de encurtamento do referido membro. Apresentou cópia do prontuário hospitalar emitido em 31 de julho de 2017 pelo médico CREMESE - 3506 do HUSE, onde consta: "Vitima de acidente motociclistico com fratura luxação do tornozelo direito, submetido a tratamento cirúrgico em 26 de fevereiro de 2017 com osteossíntese através placa, parafusos e fios. Constatado ainda lesão e musculatura e tendão extensor do hálux direito, sendo na ocasião, suturado. Fratura fechada do quinto pododáctilo direito, com redução incruenta. Evoluiu com encurtamento do membro inferior direito. Lesão de ciático decorrente de luxação do quadril direito., tendo se submetido a tratamento cirúrgico em 19 de março de 2017, com alta hospitalar em 23 de março do mesmo ano.". Informou que ainda irá realizar nova intervenção cirúrgica.

Dr. José Agimundo ac. M.D.  
Porto Médico Logista 1<sup>o</sup> Classe  
CREMENSE - 1779

Comentário Médico: Conclusão: Questões Respostas  
Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e ação contusa. As lesões não resultaram em perigo de vida, entretanto, se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. No estagio atual, é portador de dano funcional temporário, devendo ser submetido à nova perícia para avaliação funcional definitiva, após alta médica.

Conclusão

- 1) - Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) - Lesões produzidas por ação contusa.
- 3) - Solicito exame complementar após alta médica, para avaliação funcional.
- 4) - Exame realizado as 14h42 do dia 28/11/2017.

Questões/respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Depende da evolução do processo mórbido, alta médica e com apresentação de relatório atualizado.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JOSE RAIMUNDO DE MELO  
Perito Médico Legista 1º Classe  
CREMESP - 0770

DR. JOSE RAIMUNDO DE MELO  
770

LAUDO  
10556/2017



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**

**DADOS DA GUIA DE EXAME**

Nº Referente ao BO:

2017/06565.0-000107

Natureza:

FATO ATÍPICO

10556/2017

IML-SE

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA

Tipo de laudo

Lesão Corporal

**Responsável pela solicitação:**

Wilson Franca Pinheiro - DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA

Data do fato:

26/02/2017 - 00:00 até 26/02/2017 - 23:30

Local do fato:

-POVOADO CAPUNGA, , perto da lagoa, POVOADO CAPUNGA, MOITA BONITA - SE

**Descrição do fato:**

Narra que ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA estava transitando com a motocicleta HONDA CG 150 TITAN ESD, PLACA OEJ2523, CHASSI 9C2KC1650CR537381, nas vias do Povoado Capunga, Moita Bonita/SE; QUE repentinamente, surgiu um cachorro na via, que na tentativa de desviar do animal caiu em um buraco, ocasionando uma queda; QUE ROSENALDO foi socorrido e encaminhado ao hospital, apresentando as lesões descritas no relatório médico apresentado.

**IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA**

Nome completo:

ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA

Filiação:

REGINALDO DE SANTANA / MARIA DOS SANTOS SANTANA

Registro Geral:

561814260

Estado Civil:

Solteiro

Data de Nascimento:

10/04/1993

Naturalidade:

ITABAIANA

Profissão:

LAVRADOR

Sexo:

Masculino

Descrição física:

Endereço completo:

POVOADO SIEBRA,, SN, , POV. SIEBRA, MALHADOR

Nome completo:

ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA

Filiação:

REGINALDO DE SANTANA / MARIA DOS SANTOS SANTANA

Registro Geral:

561814260

Estado Civil:

Solteiro

Data de Nascimento:

10/04/1993

Naturalidade:

ITABAIANA

Profissão:

LAVRADOR

Sexo:

Masculino

Descrição física:

170 GERAL

Endereço completo:

POVOADO SIEBRA,, SN, , POV. SIEBRA, MALHADOR

Registro de porta:

Ao escrevente:

Livro: \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Entrou às: \_\_\_\_\_ horas de \_\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Arquive-se

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*PO*  
*Wilson Franca Pinheiro*  
*Ag. de Polícia Judiciária*  
*carimbo*



ECT - EMB. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 70300224 - AC ITABATANA  
ITABATANA - SE  
CNPJ: 23.340.283/0001-96 Ins. 1.4 - 2005109/4

CONFIRMADO 19/02/09/09

Cliente: SEGURO-SEGURO-SEGU  
CNPJ/CPF: 0924161000104  
Doc. Post.: 266374231  
Contrato: 9012240636 Cod. Adm.: 11206709  
Cartao: 62267655

Movimento: 11/07/2013 Hora: 09:13:03  
Caixa: Banco Itaú 57276294  
Lancamento: 004 Abertura: 10007  
Modalidade: 10 (liquido) 144.496,14

DESCRIÇÃO: 010 PESO: 0,00  
SEGURO-SEGURO-SEGURO-SEGU  
Valor do Porte: 21,75  
Peso real (G): 16  
CNPJ/CPF Remet.: 06354176578  
Nome Remet.: ROSENALDO DUS SANTOS SANTA  
Cont. Nome.: NA  
Endereco Remet.: RUA SIERA DO  
Cont. Endereco.: 2000 RURAL  
Cep Remetente.: 49570-000  
Cidade Remet.: MALHADOR  
UF Remet.: SE  
FUSTAL-RESPONSA-01: 1 21,00  
Valor do Porte(R): 21,00  
Cep Destino: 20051-205 (RJ)  
Peso real (G): 16  
OBJETO: 10/45112296/489

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$): 49,75

Valor Declarado não foi solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor  
utilize o serviço adicional de valor declarado

#### A FATAR

Reconheço a prestação de(s) serviço(s) acima  
prestado(s), não quero receber mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: R...  
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIRETOS E DEVOLVENDO 11 16533 76

CAO - Capital e Bônus, Retorno: 30050100  
Bônus: Total (dóis): 0000250227490000 e  
Recibimento: 0000250227490000 Data: 00/00/00

VIA-CLIENTE SARA 7.8.00

ECT - EMB. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 70300224 - AC ITABATANA  
ITABATANA - SE  
CNPJ: 23.340.283/0001-96 Ins. 1.4 - 2005109/4

#### COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURO-SEGURO-SEGU  
CNPJ/CPF: 0924161000104  
Doc. Post.: 266374231  
Contrato: 9012240636 Cod. Adm.: 11206709  
Cartao: 62267655

Movimento: 11/07/2013 Hora: 09:13:03  
Caixa: 37276294 Matricula: 37276294  
Lancamento: 004 Abertura: 00002  
Modalidade: A Faturar ID Fatura: 1496236924

DESCRIÇÃO: 010 PESO: 0,00  
SEGURO-SEGURO-SEGURO-SEGU  
Valor do Porte(R): 21,75  
Peso real (G): 16  
CNPJ/CPF Remet.: 06354176578  
Nome Remetente: ROSENALDO DUS SANTOS SANTA  
Cont. Nome.: NA  
Endereco Remet.: RUA SIERA DO POMAR - 7  
Cont. Endereco.: 2000 RURAL  
Cep Remetente.: 49570-000  
Cidade Remet.: MALHADOR  
UF Remet.: SE  
FUSTAL-RESPONSA-01: 1 21,00  
Valor do Porte(R): 21,00  
Cep Destino: 20051-205 (RJ)  
Peso real (G): 16  
OBJETO: 10/45112296/489

#### DY 45112296 2 BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$): 51,06

Valor Declarado não foi solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor  
utilize o serviço adicional de valor declarado

#### A FATAR

Reconheço a prestação de(s) serviço(s) acima  
prestado(s), não quero receber mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: R...  
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIRETOS E DEVOLVENDO 11 16533 76

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pre-Abendimento d  
os Correios! E  
ncomenda cilíndrica ou esférica 1  
implata cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA  
Nº Sinistro: 3180146995  
Vitima: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA  
Data do Acidente: 26/02/2017  
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro 3180146995.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de ATÉ R\$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA  
Nº Sinistro: 3180146995  
Vitima: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA  
Data do Acidente: 26/02/2017  
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180146995**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.** Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
Seguradora Líder-DPVAT

---

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA  
Nº Sinistro: 3180146995  
Vitima: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA  
Data do Acidente: 26/02/2017  
Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180146995**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

Antônio Franco Cabral foi atendido (a) / internado (a) nesta unidade hospitalar dia 26/02/12, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador de

CID 10:

ARACAJU, 26/02/12

MÉDICO

Dr. Antônio Franco Cabral  
Ortopedia/Traumatologia  
CRM 680

---

Atendimento	100667	Data	04/08/2017 08:24
Nome	ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA	Sexo	Masculino
Data Nasc	10/04/1993		
Médico Soli:	Antonio Franco Cabral	Convênio	Particular

---

**RAIO-X DO Pé 2P**

Data Coleta:04/08/2017 08:24

**PÉ DIREITO**

Redução da densidade óssea.

Fratura impactada na cabeça do 4º metatarso.

Placa e parafusos na extremidade distal fibular, bem como parafusos (dois) na extremidade distal medial da tibia.

Dr(a).MARCIA CAVALHEIRO ALVES  
CRM -2880

*Dr(a) Ana Paula A. Menezes*  
Radiologia e Diagnóstico por Imagem  
CRM / SE 3237

Atendimento	100667	Data	04/08/2017 08:24
Nome	ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA	Sexo	Masculino
Data Nasc	10/04/1993		
Médico Soli:	Antonio Franco Cabral	Convênio	Particular

**RAIO-X ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL 2P)**

Data Coleta:04/08/2017 08:24

**ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL DIREITA**

Densidade óssea preservada.

Sinais de osteonecrose da cabeça femoral direita, caracterizados por irregularidade da cabeça do femur com cistos subcondrais e área osteoesclerótica mais central, bem como colapso do espaço articular coxofemoral.

Exostose óssea supraacetabular.

Partes moles sem alterações ao método.

Dr(a). MARCIA CAVALHEIRO ALVES  
CRM -2880

Dr(a) Ana Paula A. Menezes  
Radiologia e Diagnóstico por Imagem  
CRM / SE 3237

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Rosenaldo dos Santos Fontane  
DATA DA ENTRADA: 26/02/17  
DATA DA SAÍDA: 23/03/17

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente motociclistico curando com fratura - luxação de tornozelo direito formalossal (G II). Submetido ao 1º tempo cirúrgico em 26/02/17 com osteosíntese com placa + parafusos + fios K. Apresentava também lesão MTR muscular de tendão extensor do halux direito que foi retinuedo e fratura fechada de 5º pododáctilo direito que foi reduzida. Fechamento de outros ferimentos cirúrgicos por evolução com evolução de membro inferior direito + rotura de extensor de ciático devido luxação de quadril, sendo operado em 10/03/17 com redução cirúrgica. Apresentou boa evolução, recebendo alta hospitalar em 23/03/17 sob orientações.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

### EXAMES COMPLEMENTARES:

radiografias

hemogramma + bioquímico

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Lélio Cavalcanti Melo CRM 1822

Dr. Antônio Franco Cabral CRM 880

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 31 de Julho de 2017

Wf

Wanderlaine Franke Diniz

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Bra. Wanderlaine Diniz  
Análise de Prontuários/SAMEI/HUS,  
CRMSE 3506 - CPF: 004.503.525-36

RX + ORTOP

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DO BE: 1495556

DATA: 26/02/2017 HORA: 00:05 USUARIO: JMASANTOS  
SETOR: 06-SUTURA

PRÉ-LANÇADA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA  
 IDADE: 23 ANOS NASC: 00/00/0000  
 ENDERECO: PEGO EM MOITA BONITA  
 COMPLEMENTO: SEM DOCUMENTO BAIRRO:  
 MUNICIPIO: MOITA BONITA  
 NOME PAI/MAE:  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU  
 PROCEDENCIA: MOITA BONITA  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: SEM DOC  
SEXO...: MASCULINO  
NUMERO:

UF: SE CEP...:  
/SEM INFORMACOES  
TEL...:

TRAUMA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de acidente motociclistico sem perda de consciência em 03/02/2017, trazido pelo SAMU em protocolo completo e feito em perfe direito por de forma de importante.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: No momento, paciente é orientado, seu dor cervical. abdome flácido. retiro do protetor

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① Rx perna direita em 28
- ② Alvo de cintre
- ③ Joel de obloq direc

Dr. Lucas M. Marques  
Endoscopia Digestiva  
Cirurgia Geral  
CRM/SE 3941

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: ::

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

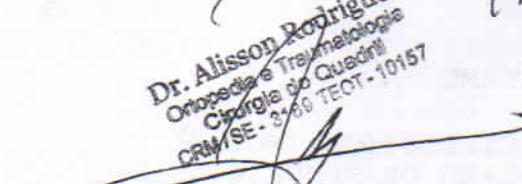
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REALIZADO EM 26/02/17  
AS 02:05 HORAS  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REALIZADO EM 26/02/17  
AS 02:47 HORAS  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Per aferir quando do bto te  
el ofusco em Paris D.

\* B fao zelo D 2P      } Fio fio luxo cão Caput  
\* B Pi D 2P              } fao zelo D  
                            (Bivalvolar)      (fureto I)  
                            Dr. Alisson Rodrigues  
                            Ortopedia e Traumatologia  
                            Cirurgia de Quadril  
                            CRM/SE - 346 TECT- 10157  
                            CRH/SE - 346 TECT- 10157  
                            

Col. solo Jerrada. & po Bo to

~~004~~ ① Kifozel 2g EV leto. 30°

② SAT 5000 VI ~~IX~~

③ SF 100 ml  $\rightarrow$  EV lotto  
EIC

④ ~~final 100 g / 616~~  
RH 500 ml EV auto

A 5.0

Dr. Alisson Rodrigues  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Quadril  
CRM/SE - 3189 TEC/SE 0157

# Erfenage

07:50 Enclosed point as extra evidence

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 148961  
Numero do CNS...: 0000000000000000  
Nome.....: ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA  
Documento.....: 561814260 Tipo :  
Data de Nascimento: 10/04/1993 Idade: 23 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel....: REGINALDO DE SANTANA  
Nome da Mae....: MARIA DOS SANTOS SANTANA  
Endereco.....: POV. CIEBA 702601765982044 Cep.: 00000-000  
Bairro.....: ZONA RURAL  
Telefone.....: 2803906 - - SE  
Municipio....: BRASILEIRO  
Nacionalidade...: SERGIPE  
Naturalidade....:

## DADOS DA INTERNACAO

DADOS DA INTERNACAO  
No. do BE: 1495556  
Forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA  
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Leito.....: 999.0060  
Data da Internacao: 26/02/2017  
Hora da Internacao: 08:06  
Medico Solicitante: 963.992.875-53 - ALISSON LUIS LIMA RODRIGUES  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

### INFORMAÇÕES DE SAÍDA

Proc. Realizado:

PLUG: Realizar

Especialidade:

Especifico  
Tipo de Saída:

### — D Principal:

### D Secund

Principal:

## Secund

22/03/201

10.00

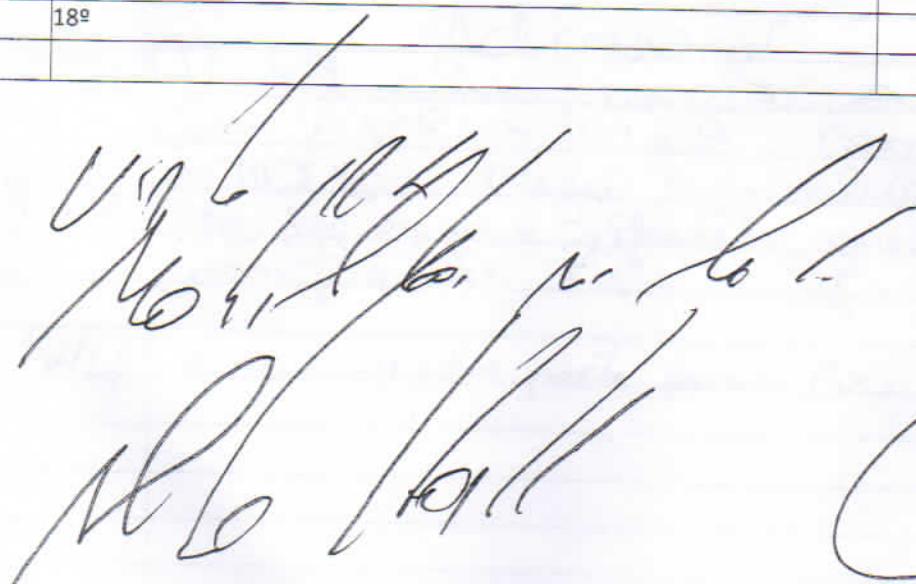
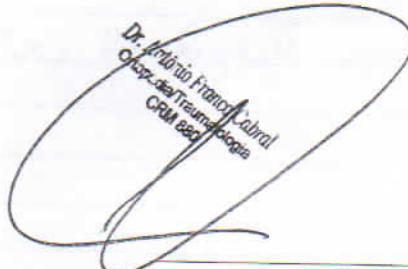
**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**PREScrições DIÁRIAS**

DATA: 23 / 03 / 2017.

27º DIH

NOME: **Rosinaldo dos Santos Santana - B 2.3**DIAGNÓSTICO(S): **Fratura Exposta Tornozelo D**

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre		
2º. Gelco Salinizado		
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs SUSP		
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP		
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS		
6º. Nauseadron 8mg EV 12/12hs SOS		
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS		
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS		
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia		
12º. Dextro 6/6hs SUSP		
13º Insulina Regular SC, após o dextro.		
201 – 250: 02UI	301 – 350: 06UI	
251 – 300: 04UI	351 – 400: 08UI	
	> ou = 401: 10UI	
14º Curativos Diários 2 x dia		
( x ) SF 0,9% + Gazes Seca	( ) SF 0,9% + Gazes Algodoada	
15º SSVV + Cuidados		
16º Cipro 400mg EV 12/12hs		
17º Clindamicina 600mg EV 6/6hs		
18º		

Dr. Fernando Francisco Lacerda  
Ortopédico e Traumatólogo  
CRM 885

Nome do Paciente:

Nelson dos Santos Souto

Idade:

Sex

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
26/03/17		Ortopedia
		• PDI c/ fratura exposta molar do lado Innom. ① + fratura aberta molar lateral ① + luxação luxação luxação p/ ① + Sintomas comportamentais p/ ① + luxação já houve de 5º PDD
		CD Mantém telhado g2V6/6hs Acompanhamento c/ ortopedia andamento diário Fechamento total d: tempo p/ ①
27/03/17		Admission • 26/03/17. Foi colhido exsudado, espesso, com PVR em MSE. com eritema + calor M.15 em MSE. Nega comorbilidades e alergias. Nao se lembra x que motivo parou de falar de comportamento ??? qd. Dr. Olivell Silveira CRM-SE 4497 - TEOT 12338
27/03/17		Encaminhado para RX. Realizado exame

ATA HORA

Enfermeira Plantão:

28/02/17 Paciente apresenta estar bem, olhar do segundo tempo cirúrgico, FVP para medicamentos e solicitações e curativo diário. Segue os cuidados da equipe  
Lond. 18h18

21/03/17 ENF:

Pete estabil, COTG, Expresso, Afibril. Aguarda 2º Tempo Cirúrgico Dicas 23334

21/03/17 Pet em DS, BEG, responsável, calmo, em uso de ANP + elevador no pé e. Relata ausência de deposição há 5d. Segue rot. cuidados

23/03/17 ENF:

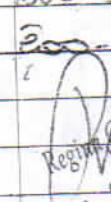
Pete estabil, COTG, Expresso, Afibril. Apesar de preservada. Aguarda Prog. Cirúrgico Dicas 23334

24/03 Falec em permanecer

De acordo com o relatório Dicas 23334

05/03/17: reedegid f

Realizada primeira sondagem de audição ao paciente. O sr. Rosendo encontra-se em componibilid. mui, consciente, orientado, dimensões cognitivas, memória e atenção preservadas. Enfim, não se evidente de nenhuma lesão do pé. Qui- xou-se de muita dor, principalmente à noite, e que esta causou insônia recente. Nega ex- trações atrofias das funções psíquicas e/ou cognitivas. Solicitado a enfermeira medicação de sequência medicamentosa. Segue em ótimo

  
Registado de Enfermagem  
PSP/2017/000740  
CRP-19/000740

05/03 Falec em permanecer

Sem  
Requerer cirurgia

06/03/17 ENF:

Pete no jeito, consciente, orientado, Expresso, Afibril. Apetite preservado. Diurese e deposição preservadas. Aguarda progr. cirúrgico Dicas 23334

Pela enfermagem

- Pac. sem maiores intercorrências no

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

# Rosenfeld dos Santos

Idade: 23

Sexo:

### Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA + HORA

## HISTÓRICO.

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

X

Nome do Paciente: **Rozinete dos S<sup>o</sup>**

Página nº

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
09/03/17		Paciente lot E - intubado, Cefepime; diarreia e sono mal. de - eliminacões presentes. Em uso de SUP fente + cíndiro, seguindo as cuidados da Cépia
10/03/17	ENF:	Encaminhado para o C. C. e exame no atibor
10	15h	<del>Pela enfermeira:</del>
13		<del>Pact. seu quadros anárticos no momento</del>
17		<del>Eupepsia, algidil, normotensão</del>
11/03/17		Paciente lot E - intubado, Cefepime - diarreia e sono mal. de - eliminacões presentes. Em uso de SUP fente + cíndiro, seguindo as cuidados da Cépia
12		<del>Pela enfermeira:</del>
05		<del>Pact. comumente suorada, em uso</del>
17		<del>de ações reumáticas periféricas</del>
13		<del>Pela enfermeira:</del>
03		<del>Pact. comumente suorada, eupepsia</del>
17		<del>seu anárticos de dores</del>
14		<del>Pela enfermeira:</del>
03		<del>Pact. mantendo dor, esfalto geral</del>
17		<del>em soterração. (consequentemente) suorada</del>
16		<del>Pela enfermeira:</del>
03		<del>Pact. seu intercorrências clínicas no</del>
17		<del>periodo.</del>
16		<del>Pela enfermeira:</del>
03		<del>Pact. seu quadros no momento</del>
17	17/3/17	<del>→ Pact. seu intercorrências no período</del>

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA HORA HISTÓRICO

17/03/17 14h45 Pela enfermeira. Part. seu a Seixas ~~03~~ Correia  
Má de 13 CORE

18/03/17 Paciente do leito, em posição lota.  
11 Fx sangue ④ e aguardando  
Próximamente encaminhado pelo enfermeiro.

Kátia Karina N. Souza  
Enfermeira 721  
SOBEM-SE

19/03/17 Paciente lota: urinígeno. Caipirinha dita e sororvendo. Eliminações +: com uso de RUP fluent + curativo. Seguindo as indicações da equipe. Fabiana P. F. dos Santos  
"co" hora 00:540

20/03 febre em enfermagem  
Paciente aguarda condicões. ~~completar~~

23/03 febre em enfermagem Pelo

24/03 paciente saiu do leito hospitalar emcompanhado de família. Somar R\$ 6450,42 CERONI

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

Página nº 1

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
18/03	14:50	1#
03/04		Loquente com fratura exposta de tornozelo D, imobilização com gesso e cirurgia.
17/03		Cond: ① VPM
19/03	16:00	Pac. AEG, loqu, cao, poi queixas, refre, dops, comunicativo, expira, hidrope, cao. Descreve-se dificuldade de andar no dia de hoje pela manhã, quando os funcionários foram receber, manipularam a perna de tal forma que piora a dor e desde então não consegue mais sentar, nem se movimentar no leito. Fazia enxotad quando acorda e mobilizad. Diurno. Do interno na articulação. Feira Dita. Segue AIC enfermagem
20/03		Pela Enfermagem. Enfermeira Enfermeira COREN/SE 238-171
21/03		Pac. sem alterações clínicas no período. Exame, abdinal. Segue em observação.
22/03		Pela Enfermagem: Segue as alterações no período. Segue em observação.

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospitalar de Saúde

9

PACIENTE:

Roxaldo dos Santos Santana

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

Id - 23a

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Tratamento cirúrgico de fratura de tibia (D)

DATA  
10/01/17

ANESTESIOLOGISTA

Isabila Leite Ferreira

TÉCNICA ANESTÉSICA

Ranqueanestesia simples + sedativa

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGÃO

Dr. Marliano

AUXILIAR

ASA

I

HORA DE INÍCIO

8:15

15

30

45

9:15

15

30

45

10:15

15

30

45

15

30

45

15

30

45

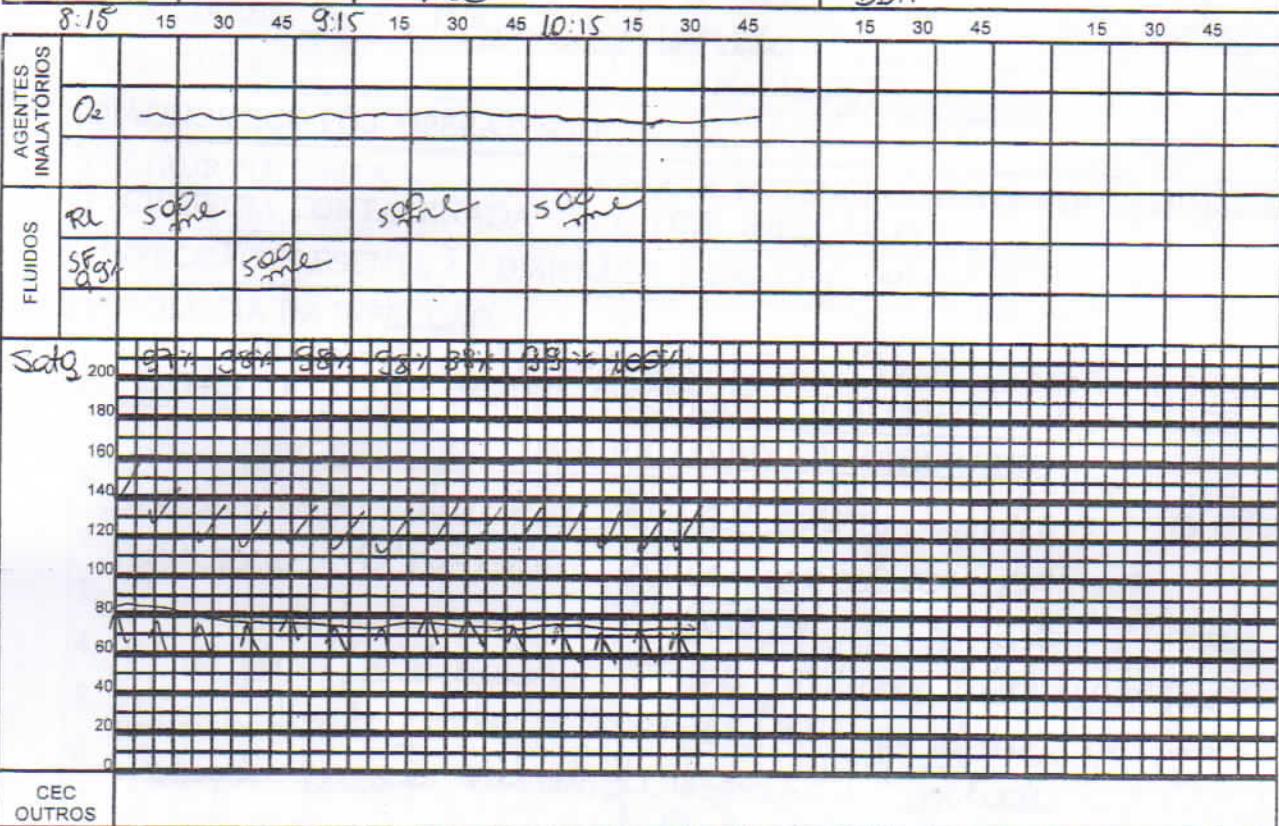
HORA DE TERMINO

ACESSO VENOSO

MSE

POSIÇÃO

DDH



## MONITORIZAÇÃO

## CONDICAO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	PVC	Paciente hemodinamicamente
			estável, ocorrendo bloqueio
ELETROCARDIOGRAFIA	DIURESE	motor em reversão	
OXIMETRIA	VENTILAÇÃO		
CAPNOGRAFIA	PAM		

## AGENTES ANESTÉSICOS

## DOSE

## ANTIBIOTICO PROFILAXIA

Midazolam	3mg	Nome: Cefalotina 1g
Fentanil	50ug	
Ropivacaína hipobaricca 0,5%	15mg	1ª. Dose as: 8:30 horas
Dimed	80ug	2ª. Dose as: horas
Dexametasona	10mg	3ª. Dose as: horas
Dipirona	2g	
Thiomal	100mg	OBSERVAÇÕES
Ondansetrona	8mg	
Omeprazol	40mg	

ENCAMINHADO PARA ( ) UTI ( ) UNIDADE  
SRA

  
Anestesiologista  
ICE 3510



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Rosendo do Santos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta molar do lado medial + Fratura patelar

CIRURGIA REALIZADA: *Indomânia cirurgia das pecten cilia de Pedro Henrique*

CIRURGIAO: Dr. Mancio Andrade

AUXILIARES: Dr Wilson Machado  
ANESTESIA: ANEST

## ANESTESISTA

## DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA  CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 CIRURGIA CONTAMINADA  CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

## TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

## DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente com desabito dorsal sob anestesia. Antissepsis

2. Exsanguine. Observado deslocamento de ossos sacros. Fixado

3. deslizamento de sacro e SFO/V. Fixado Medio Iliac

4. c/ fl. sacra 1/3 tubular + 06 profundos (02 superiores, 04 inferiores)

5. fixado medios (medio c/ 02 profundos superiores).

6. Fixado luxação tubular de ilíaca e fixado c/ 02 fios

7. de Kirschner (2.0 + 2.0) c/ 02 aberturas na fossa

anterior p/ 01 pino met. da Snd. comportamento

suturado pino muscular de fundo

luxação de ilíaco ① fixado temporariamente

o medo medial c/ 01 fio de Kirschner 1.5 mm

intracorpóreo. Reduzida luxação fechada 5º PDD (Redução)

momento) luxação. Sutura parcial da Snd.

comportamento anatômico T6

DATA: 26/02/17

Dr. Wilson de Jesus Machado  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia da Coluna  
CRM-SE 4497 - TEGT 12338

DATA: 26/02/17

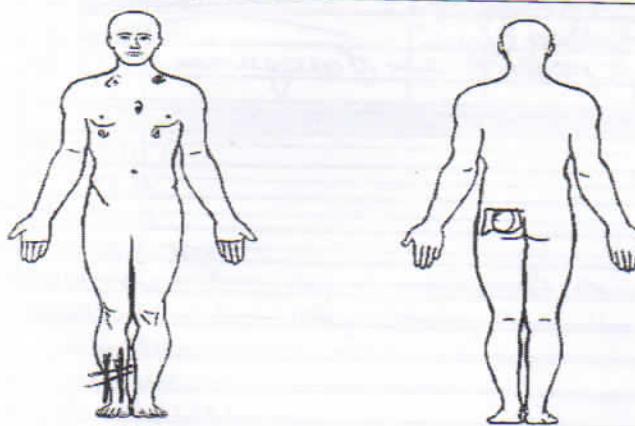
Dr. Wilson de Jesus Machado  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia da Coluna  
CRM-SE 4497 - TEOT 12338

Assinatura do Cônjugão

DOCUMENTO ENVIADO  
para a Comissão  
Internacional de  
Investigação

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

11

NOME		Ronaldo da Santos Santana		PRONTUÁRIO		148965					
RECEBIDO NA S.O. POR		Cirurgião		DATA		26	02	17	SALA	01	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>		SONOLENTO		AGITADO		COMATOSO			
CIRCULANTE		Sanguínea		PROCEDÊNCIA							
ENTRADA S.O.		08:00	h	INÍCIO DA ANESTESIA		08:15	h	INÍCIO DA CIRURGIA		08:50	h
SAÍDA DA S.O.				FIM DA ANESTESIA				FIM DA CIRURGIA			
CIRURGIÃO		Drº Marlucio		1º AUXILIAR		Wilson					
ANESTESISTA				2º AUXILIAR							
INSTRUMENTADOR		Wilson		LATERALIDADE		X DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA					
CIRURGIA PROPOSTA											
CIRURGIA REALIZADA		Trat. cirúrgico de fratura de tibia									
TÉCNICA ANESTÉSICA											
	GERAL VENOSA		GERAL INALATÓRIA		GERAL COMBINADA		GERAL BALANCEADA		X RAQUIANESTESIA		
	PERIDURAL C/ CATETER		PERIDURAL S/ CATETER		X	SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO		LOCAL	
	TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL			Nº:	TUBO ARAMADO		Nº:	MÁSCARA LARINGEIA			
ASSEPSIA											
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE		CLOREXID. ALCOÓLICA		CLOREXID. DEGERMANTE		CLOREXID. AQUOSA			
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS											
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR		MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM			MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO			
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	X	OXÍMETRO	X	CAPNÓGRAFO	PIC			
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO			OUTROS				
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					BISTURI ELÉTRICO						
X CABEÇA	X MSD	X MSE	MIE	MID	BIPOLAR		MONOPOLAR				
					PLACA BISTURI		COMPRESSAS				
							GRANDES				
							ENTREGUE	DEVOLVIDA			
							X	X			
							PEQUENAS				
							ENTREGUE	DEVOLVIDA			
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )											
POSIÇÃO DO PACIENTE											
X DO RSA	VEN TRA	L A	L A	CANI VETE	TRENDL EMBURG	LITOT OMI					

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS										
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:	
DRENOS	SUCÇÃO			Nº		TÓRAX	Nº		PENROSE	Nº
	ABDOMINAL			Nº		PIZZER	Nº		KHER	Nº
	BLAKE			Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE			Nº	SONDA NELATON (URETRAL)			Nº:	
PASSADA POR							ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS		
SINAIS VITAIS										
FC (BPM)	77									
SpO2 (%)	100%									
EPCO2 (mmHg)										
PA (mmHg)										
PAI (mmHg)										
FR (RPM)										
TEMP (°C)										

## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
08:00	Admitido em SOI precedente do verde Trauma para realização de procedimento cirúrgico em M I D pelo equipe av. Ortopedista, Dr. J. L. D. encontra - se paciente acamado, versalizado anártico, pupilas isótropas, p/ (máscara), tono simétrico com baix exponibilidade, pressão de extensão em região dorsal, transversos p/ fáscia cirúrgica realizada monitorização com manita multíplos parâmetros — Sangue	
08:35	Realizado anestesia através de raqui com acetilbucina 70 mg sem intubar — Sangue	
08:50	Realizado higiene + présepsis em M I D — Sangue	
08:55	Suário da garroteamento com faixa de Stock amarrado na coxa D pelo Ortopedista — Sangue	
08:36	Suário do procedimento cirúrgico — Sangue	
10:40	Fin do procedimento — Sangue	
10:50	Retirado garrote — Sangue	
	Paciente encaminhado p/ SADPA — Sangue 60152	





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGÃO:

AUXILIARES:

ANESTESIA:

ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- CIRURGIA LIMPA  CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 CIRURGIA CONTAMINADA  CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI  
 CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Assimst de surto e de dor.  
 2. Drenos de mágoa.  
 3. Drenos de lodo.  
 4. Drenos de articulações.  
 5.  
 6. Grau de Cognac 0000 SF.  
 7. Sinal de dor.  
 8. Drenos de lodo e de articulações.  
 9. Drenos de articulações.  
 10. Drenos de articulações.  
 11. Drenos de articulações.  
 12. Drenos de articulações.

DATA: 10/03/12

10/03/12

Internamento Clínico  
10/03/12  
LADO ENVIAIDO

Assinatura do Cirurgião

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

14

NOME <u>Roservaldo dos Santos</u>		PRONTUÁRIO	
RECEBIDO NA S.O. POR		DATA <u>10/3/17</u> SALA <u>11</u>	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO <input type="checkbox"/>
CIRCULANTE		AGITADO <input type="checkbox"/> COMATOSO <input type="checkbox"/>	
ENTRADA S.O.	<u>7:30</u> h	INÍCIO DA ANESTESIA	h
SAÍDA DA S.O.	<u>h</u>	FIM DA ANESTESIA	h
CIRURGIÃO	<u>Dr. Daniel</u>	1º AUXILIAR	<u>Dr. Marques</u>
ANESTESISTA	<u>Dr. Lilian</u>	2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	<u>Elson Fela</u>	LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA
CIRURGIA PROPOSTA	<u>Medicamento cavitário cavitário</u>		
CIRURGIA REALIZADA	<u>Medicamento cavitário cavitário</u>		

## TÉCNICA ANESTÉSICA

	GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA	
	PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
	TUBO ENDOTRAQUEAL <input checked="" type="checkbox"/> ORAL <input type="checkbox"/> NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA	

## ASSEPSIA

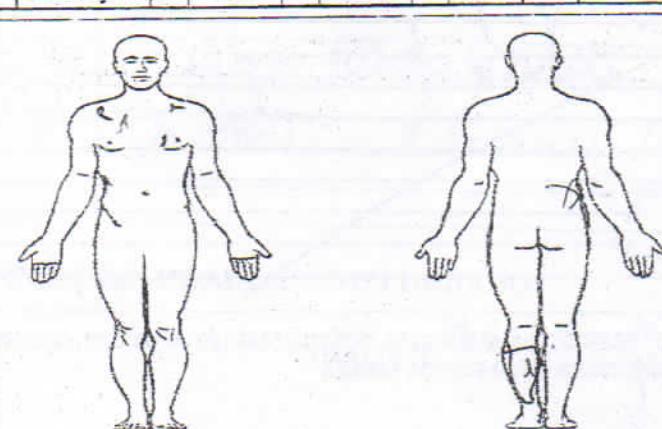
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



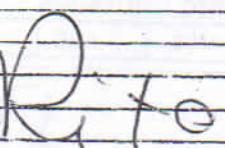
## PLACA BISTURI

		COMPRESSAS GRANDES		
		ENTREGUE	DEVOLVIDA	
<u>20</u> <u>20</u>				
PEQUENAS				
AVP	D	E	ENTREGUE	DEVOLVIDA
AVC	D	E		
GASOMETRIA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				

## POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR.	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	-----------	-----------	----------	---------------	-----------

## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
10-3 adt	<p>Procedente da ala B para tratamento clínico Ocandade orientado AVP MS E monitorizado Capacitada normal, diferença Procedimento sem intercorrência</p> <p>10:00 termino a SRP A Ocandade AVP MS E + duas g sucção</p>	

**ENCAMINADO PARA:**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

22/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900032}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

25/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo o mesmo proceder à seguinte retificação: Juntar aos autos comprovante de residência em nome da Requerente contemporâneo a propositura da ação, tendo em vista que o documento acostado (fl. 13) está em nome de Reginaldo de Santana, ou explicar eventual vínculo com este.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo o mesmo proceder à seguinte retificação:

Juntar aos autos comprovante de residência em nome da Requerente contemporâneo a propositura da ação, tendo em vista que o documento acostado (fl. 13) está em nome de Reginaldo de Santana, ou explicar eventual vínculo com este.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA LUVISSETI, Juiz(a) de Malhador**, em **25/02/2019, às 10:59:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000455382-60**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

25/02/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, aguardo manifestação do requerente acerca do despacho retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

25/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*

EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo n.º 201981200216

ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador infrafirmado, informar que o comprovante de residência está em nome do seu genitor, conforme comprovado pelo RG do autor.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 25 de fevereiro de 2019.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
**OAB/SE 5818**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

28/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

28/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando que a causa não admite autocomposição, cite-se a Requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte Requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Considerando que a causa não admite autocomposição, cite-se a Requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte Requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA LUVISETI, Juiz(a) de Malhador, em 28/02/2019, às 13:29:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000505113-36**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

01/03/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, expedi mandado nº 2019/1087.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

07/03/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201981201087 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] <br/><br/> {Destinatário(a):  
SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



201981201087

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 dias dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando que a causa não admite autocomposição, cite-se a Requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte Requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEGURADORA LIDER  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Egberto Pitta Ferreira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 07/03/2019, às 10:51:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000529662-95**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

26/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201981201087, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER  
Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR984668895SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Diferente ao processo de nro. 201981200216 e mandado nro. 201981201087

TENTATIVAS DE ENTREGA

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa

de entrega

objeto:

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe nome       | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Falecido              | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros:               |  |

RUBRICA E MATRÍCULA DO  
CARTEIRO

Alex O. Moura  
8951-5153

NATURA DO RECEBEDOR

18 MAR 2019

DATA DE ENTREGA

18/02/15

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRAS  
RG: 20.993.880-7

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

11/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190410160904442 às 16:09 em 10/04/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

**Processo:** 00002128320198250066

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/02/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **17/04/2017**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 17/04/2017 após 2 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 26/02/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare que qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado**

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

---

**improcedente o pleito indenizatório.”** (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MALHADOR, 10 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MALHADOR**, nos autos do Processo nº 00002128320198250066.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**



NIRE (DA SEDE DA FIANZ, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Baleno(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Prata Empresarial

Normal



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECF8FFD03CE65740F233E495AEDAB0B1F63

p. 73 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

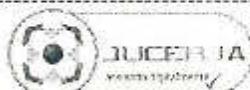
TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B55AFAD85ECF8FPE5CP68742F233E496AFCA80E1FB8



p.74 Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4886507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

*✓*  
**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

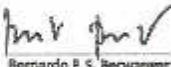
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

convocada.

3/4



4956510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

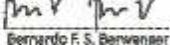
**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:



4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

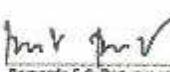
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Bierwanger  
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bervanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

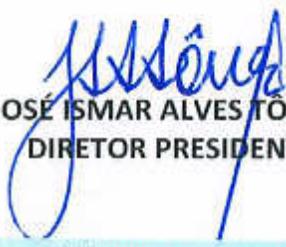
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Fármio Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9800

ADB2B690  
088674

Reconheço por AUTENTICOAS as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/00007524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
p.86

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ECI F001 H001, T001 56282 GRS  
Consulta em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3.700 Sacrevente  
: 03785-48042 série 00077 ME  
Aul 203 3º Lef 5.938/94

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

25/04/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

02/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo n.º 20155210081

ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador infrafirmado, manifestar-se sobre a contestação, o que o faz nos moldes abaixo:

Em que pese as alegações da empresa demandada, é de suma importância destacar que om autor foi vítima de acidente automobilístico e as próprias lesões são testemunhas do seu infortúnio.

Logo, sem maiores delongas, reiteramos todos os termos da inicial.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 02 de maio de 2019.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

02/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**

**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

06/05/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Cuida de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT ajuizada por ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA em desfavor de SEGURADORA LÍDER, todos devidamente representados e qualificados nos autos. O autor sustenta que, em virtude de acidente de trânsito, ficou com limitações físicas, mas seu pedido de indenização teria sido negado. Nesse sentido, pugna pela condenação da seguradora ao pagamento de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além de custas e honorários. Em sede de contestação, a requerida contesta a validade do Boletim de Ocorrência e pugna pela tomada de depoimento pessoal do autor, pois haveria contradições entre suas alegações e o documento em epígrafe. Levanta a ausência de laudo pericial quantificando a lesão autoral e argumenta acerca da aplicabilidade da súmula 474 do STJ. Ao final, pugna pela improcedência do feito ou, subsidiariamente, pela observância da súmula em questão. Requer a produção de prova pericial. Em réplica, o autor apenas afirma reiterar a inicial. Inexistindo demais questões processuais pendentes, na forma do art. 357 do CPC, fixo como ponto controvertido o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido em 26/02/2017. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico ortopedista, através do SCP, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: O acidente de trânsito ocorrido em 26/02/2017 deixou sequelas no requerente? Em caso positivo, quais? Tais sequelas implicam em alguma invalidez permanente? Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74? Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando? O valor pago de forma administrativa foi realizado de forma adequada aos patamares fixados na Lei nº 11.945/09? Qual seria o valor proporcional à lesão constatada? Fixo os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018, devendo tal montante ser pago pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, uma vez que foi concedido ao autora o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos, ex vi do disposto no art. 465 § 1º, incisos II e III do CPC, observando-se que os quesitos da requerida já foram apresentados à fl.66. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC. Outrossim, após confirmação da perícia, intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado. Cumpridas as diligências acima, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de designação de au

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

**DESPACHO**

Cuida de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** ajuizada por ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA em desfavor de SEGURADORA LÍDER, todos devidamente representados e qualificados nos autos.

O autor sustenta que, em virtude de acidente de trânsito, ficou com limitações físicas, mas seu pedido de indenização teria sido negado. Nesse sentido, pugna pela condenação da seguradora ao pagamento de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além de custas e honorários.

Em sede de contestação, a requerida contesta a validade do Boletim de Ocorrência e pugna pela tomada de depoimento pessoal do autor, pois haveria contradições entre suas alegações e o documento em epígrafe. Levanta a ausência de laudo pericial quantificando a lesão autoral e argumenta acerca da aplicabilidade da súmula 474 do STJ. Ao final, pugna pela improcedência do feito ou, subsidiariamente, pela observância da súmula em questão. Requer a produção de prova pericial.

Em réplica, o autor apenas afirma reiterar a inicial.

Inexistindo demais questões processuais pendentes, na forma do art. 357 do CPC, fixo como **ponto controvertido** o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido em 26/02/2017.

**Declaro saneado o processo.**

Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o **agendamento de perícia com médico ortopedista, através do SCP**, devendo o perito realizar a avaliação e **apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias**, respondendo aos seguintes quesitos:

O acidente de trânsito ocorrido em 26/02/2017 deixou sequelas no requerente? Em caso positivo, quais?

Tais sequelas implicam em alguma invalidez permanente?

Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74?

Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando?

O valor pago de forma administrativa foi realizado de forma adequada aos patamares fixados na Lei nº 11.945/09? Qual seria o valor proporcional à lesão constatada?

Fixo os honorários periciais em **R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)**, nos termos da Portaria Normativa 44/2018, devendo tal montante ser pago pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, uma vez que foi concedido ao autora o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos, *ex vi* do disposto no art. 465 § 1º, incisos II e III do CPC, observando-se que os quesitos da requerida já foram apresentados à fl.66.

Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC.

Outrossim, após confirmação da perícia, intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado.

Cumpridas as diligências acima, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de designação de audiência de instrução para tomada do depoimento do autor.

\*



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador, em 06/05/2019, às 12:33:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001096985-20**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 15/07/2019 de 09:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, agendei perícia e expedi mandados nº 2019/2242 e 2019/2243.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201981202242 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  
<br/><br/> {Destinatário(a): Rosenaldo dos Santos Santana}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



201981202242

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 15/07/2019 de 09:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da Parte ou Advogado:**

**Nome:** Rosenaldo dos Santos Santana  
**Residência:** POVOADO SIEBRA, , 2546  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Malhador - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **Egberto Pitta Ferreira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em **09/05/2019, às 13:59:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001141604-97**.

Recebi o mandado 201981202242 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201981202243 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]  
<br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



201981202243

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as parte acerca da perícia agendada para o dia 15/07/2019 de 09:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

#### Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER  
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM1869, MD1887]



Documento assinado eletronicamente por **Egberto Pitta Ferreira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 09/05/2019, às 13:59:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001141605-95**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

29/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201981202243, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER  
Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.  
20031205 - Rio de Janeiro - RJ



10 DE MAIO DE 2010  
UNIDADE DE ENTREGA

16 MAI 2010

B1  
RJ-RJ

AR819303359SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201981200216 e mandado nro. 201981202243

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_\_ :

ATENÇÃO:  
Após a 3º  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                     | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço inacessível         | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não encontrei o destinatário | <input type="checkbox"/> 7 Faltante      |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconectado                 | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros:                      | 16 MAI 2010                              |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

MATRÍCULO  
8/310.866-3  
MARCO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ELISANGELA DA COSTA DE SANTANA

DATA DE ENTREGA

NAME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG: 20.615.804-0 Detran

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

30/05/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes da perícia designada</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900140}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

05/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201981202242) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): Rosenaldo dos Santos Santana}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



201981202242

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 15/07/2019 de 09:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da Parte ou Advogado:**

**Nome:** Rosenaldo dos Santos Santana  
**Residência:** POVOADO SIEBRA, , 2546  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Malhador - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **Egberto Pitta Ferreira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em **09/05/2019, às 13:59:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001141604-97**.

Recebi o mandado 201981202242 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
MANDADO: 201981202242  
DATA DE CUMPRIMENTO: 30/05/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: Rosenaldo dos Santos Santana  
ENDEREÇO: Povoado SIEBRA nº 2546. BAIRRO: Centro. Malhador/ SE. CEP: 49570-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

#### NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Parte deve ser informada dos atos processuais através de seu advogado intimado por meio eletrônico conforme inteligência do NCPC devendo a data do exame ser disponibilizada na publicação do DJ/SE. Informação também passada pessoalmente ao chefe de secretaria.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA MOURA LEITE, Oficial de Justiça**, em **05/06/2019, às 19:47:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001410683-41**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

01/07/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

'Perícia não Realizada. Ao Sr Dr. Juiz de Direito, venho solicitar respeitosamente remarcação da perícia agendada, por motivo de cunho pessoal não poderei realizar.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

11/07/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

01/08/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito então designado, proceda a Secretaria ao agendamento de nova Perícia, nos termos da decisão de saneamento de 06/05/2019. Em seguida, proceda-se nos demais termos da decisão em epígrafe. \*

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito então designado, proceda a Secretaria ao agendamento de nova Perícia, nos termos da decisão de saneamento de 06/05/2019.

Em seguida, proceda-se nos demais termos da decisão em epígrafe.

\*



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em 01/08/2019, às 13:39:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001925101-69**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

05/08/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.  
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

05/08/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes, por seu Advogado, da perícia agendada para o dia 19/09/2019, às 07:00 horas, a ser realizada na Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

26/08/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, aguardo realização de perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

01/10/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardo laudo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

14/01/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, até a presente data, não há informações nos autos acerca da realização da perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

15/01/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

30/01/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o expert responsável pela realização da perícia para prestar informações acerca da sua realização, no prazo de 05 dias. Decorridos, com ou sem manifestação, volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o expert responsável pela realização da perícia para prestar informações acerca da sua realização, no prazo de 05 dias.

Decorridos, com ou sem manifestação, volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **30/01/2020**, às **03:01:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000198649-17**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

27/02/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

'Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

02/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o requerente para justificar sua ausência na realização do exame pericial, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o requerente para justificar sua ausência na realização do exame pericial, no prazo de 05 dias.

Após, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **03/03/2020, às 00:25:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000472718-46**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

09/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo n.º 201981200216

ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador infrafirmado, informar que não compareceu a perícia, haja vista que não foi intimado pessoalmente, bem como seu causídico não conseguiu avisar o dia, local e horário.

Por fim, a parte autora pugna pela desistência do processo.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 09 de março de 2020.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

18/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que as partes foram intimadas da perícia através do ato ordinatório publicado em 06/08/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

20/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

01/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Haja vista o requerimento do autor na petição de fl.126, intime-se o requerido para que se manifeste nos termos do art. 485,§ 4º do CPC, no prazo de 05 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Haja vista o requerimento do autor na petição de fl.126, intime-se o requerido para que se manifeste nos termos do art. 485,§ 4º do CPC, no prazo de 05 dias.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **01/04/2020, às 16:08:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000698349-47**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

09/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo: 201981200216

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls. manifestar-se quanto ao PEDIDO DE DESISTÊNCIA requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, porque uma vez chamada a uma demanda, passou a ter interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: *“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”*.

Ressalta-se que, é crescente o número de demandas onde se verificam pedidos de desistência sem que se saiba ao certo, se este é o interesse da parte ou, os motivos em que de fato se fundam o pedido.

No caso em tela, o advogado afirma que não conseguiu falar com seu cliente, o autor para avisá-lo da perícia agendada, e, em seguida requer a extinção da demanda.

Ocorre que visto a incomunicabilidade do patrono e o autor não há como acolher o pedido de extinção por desistência, visto não se saber se é este o real interesse do autor ou saída processual de seu advogado.

Diante disso, requer a intimação pessoal do autor a fim de que se manifeste sobre o interesse na produção da prova perícia, essencial à comprovação da existência de uma invalidez, sob pena de julgamento no estado em que se encontra, que direcionará a total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MALHADOR, 7 de abril de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

13/04/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

07/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que a demandada não concordou com o pedido de desistência, intime-se o autor, pessoalmente, via Carta com Aviso de Recebimento, para, em 05 (cinco) dias, informar seu interesse em realização de prova pericial, advertindo-o de que seu silêncio ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando que a demandada não concordou com o pedido de desistência, intime-se o autor, pessoalmente, via Carta com Aviso de Recebimento, para, em 05 (cinco) dias, informar seu interesse em realização de prova pericial, advertindo-o de que seu silêncio ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **07/05/2020, às 12:07:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000860692-62**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

08/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado nº 2020/1192.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

13/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que tendo em vista cancelamento automático do mandado nº 2020/1192 reexpedi mandado nº 202081201669.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202081201669 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato  
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): Rosenaldo dos Santos Santana}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



202081201669

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 05 (cinco) dias

**Finalidade:** Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 05 (cinco) dias, informar seu interesse em realização de prova pericial, advertindo-o de que seu silêncio ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Rosenaldo dos Santos Santana  
Residência : Povoado Siebra, , 2546  
Bairro : Centro  
Cidade : Malhador - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FEITOSA CARVALHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 14/07/2020, às 08:01:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001260564-96**.

Recebi o mandado 202081201669 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



Rosenaldo dos Santos Santana





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

20/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202081201669 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): Rosenaldo dos Santos Santana}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



202081201669

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 05 (cinco) dias

**Finalidade:** Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 05 (cinco) dias, informar seu interesse em realização de prova pericial, advertindo-o de que seu silêncio ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Rosenaldo dos Santos Santana  
Residência : Povoado Siebra, , 2546  
Bairro : Centro  
Cidade : Malhador - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FEITOSA CARVALHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 14/07/2020, às 08:01:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001260564-96**.

Recebi o mandado 202081201669 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Rosenaldo dos Santos Santana





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
MANDADO: 202081201669  
DATA DE CUMPRIMENTO: 15/07/2020 00:00

---

DESTINATÁRIO: Rosenaldo dos Santos Santana  
ENDEREÇO: Povoado Siebra nº 2546. BAIRRO: Centro. Malhador/ SE. CEP: 49570-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório  
Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Certifico a impossibilidade de cumprir o presente mandado em razão de não constar no mandado contato telefônico do intimando. Certifico ainda que não é possível a realização de intimação pessoal conforme determinação do TJ/SE em reunião extraordinária realizada no dia 10/07, onde o Gabinete de Crise deliberou pelo retorno das atividades presenciais a partir do dia 03/08/2020.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANAJOSE DE ARAÚJO ROCHA, Oficial de Justiça, em 20/07/2020, às 08:47:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001295200-83**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

04/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que tendo em vista certidão do mandado retro bem como retorno das atividades presenciais reexpedi mandado nº 202081202032.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

08/09/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202081202032 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): Rosenaldo dos Santos Santana}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



202081202032

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 05 (cinco) dias

**Finalidade:** Considerando que a demandada não concordou com o pedido de desistência, intime-se o autor, pessoalmente, via Carta com Aviso de Recebimento, para, em 05 (cinco) dias, informar seu interesse em realização de prova pericial, advertindo-o de que seu silêncio ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Rosenaldo dos Santos Santana  
Residência : POVOADO SIEBRA, , 2546  
Bairro : Centro  
Cidade : Malhador - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **EGBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 08/09/2020, às 10:03:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001641502-65**.

Recebi o mandado 202081202032 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



---

Rosenaldo dos Santos Santana



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

11/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202081202032 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): Rosenaldo dos Santos Santana}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



202081202032

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 05 (cinco) dias

**Finalidade:** Considerando que a demandada não concordou com o pedido de desistência, intime-se o autor, pessoalmente, via Carta com Aviso de Recebimento, para, em 05 (cinco) dias, informar seu interesse em realização de prova pericial, advertindo-o de que seu silêncio ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Rosenaldo dos Santos Santana  
Residência : POVOADO SIEBRA, , 2546  
Bairro : Centro  
Cidade : Malhador - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **EGBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 08/09/2020, às 10:03:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001641502-65**.

Recebi o mandado 202081202032 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



---

Rosenaldo dos Santos Santana



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
MANDADO: 202081202032  
DATA DE CUMPRIMENTO: 11/09/2020 00:00

---

DESTINATÁRIO: Rosenaldo dos Santos Santana  
ENDEREÇO: Povoado SIEBRA nº 2546. BAIRRO: Centro. Malhador/ SE. CEP: 49570-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DE ASSIS, Oficial de Justiça**, em **11/09/2020, às 14:53:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001678337-83**.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001641502-65.

*\*Parecer das Contas Contábil*

Recebi o mandado 202081202032 em 11/09/2020



**Rosenaldo dos Santos Santana**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

15/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que transcorreu o prazo para o autor apresentar manifestação acerca do despacho publicado em 08/05/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

15/01/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

19/02/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista o retorno das atividades presenciais, intime-se pessoalmente o autor para informar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Decorridos, com ou sem manifestação, volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência

Tendo em vista o retorno das atividades presenciais, intime-se pessoalmente o autor para informar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Decorridos, com ou sem manifestação, volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **19/02/2021, às 11:29:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000317276-76**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

01/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo n.º 201981200216

ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA, já qualificados  
(as) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador,  
requerer que seja intimado pessoalmente o requerente para se manifestar sobre  
o despacho do Juízo.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 01 de março de 2021.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
**OAB/SE 5818**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

02/03/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100056}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

04/03/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cumpra-se o despacho de fl. 158 em sua integralidade.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cumpra-se o despacho de fl. 158 em sua integralidade.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **04/03/2021**, às **09:27:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000430229-17**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

05/03/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado nº 202181200868.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

05/03/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202181200868 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): Rosenaldo dos Santos Santana}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



202181200868

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 05 dias

**Finalidade:** Tendo em vista o retorno das atividades presenciais, intime-se pessoalmente o autor para informar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : Rosenaldo dos Santos Santana  
Residência : POVOADO SIEBRA, , 2546  
Bairro : Centro  
Cidade : Malhador - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO ALLAN FERREIRA MARTINS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 05/03/2021, às 12:47:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000445520-51**.

Recebi o mandado 202181200868 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Rosenaldo dos Santos Santana





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

18/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que aguardo cumprimento do mandado nº 202181200868.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

06/07/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que aguardo cumprimento do mandado nº 202181200868.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

16/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202181200868 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): Rosenaldo dos Santos Santana}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



202181200868

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 05 dias

**Finalidade:** Tendo em vista o retorno das atividades presenciais, intime-se pessoalmente o autor para informar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : Rosenaldo dos Santos Santana  
Residência : POVOADO SIEBRA, , 2546  
Bairro : Centro  
Cidade : Malhador - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO ALLAN FERREIRA MARTINS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 05/03/2021, às 12:47:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000445520-51**.

Recebi o mandado 202181200868 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Rosenaldo dos Santos Santana





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
MANDADO: 202181200868  
DATA DE CUMPRIMENTO: 15/07/2021 00:40

---

DESTINATÁRIO: Rosenaldo dos Santos Santana  
ENDEREÇO: Povoado SIEBRA nº 2546. BAIRRO: Centro. Malhador/ SE. CEP: 49570-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Casa Verde no final do calçamento.

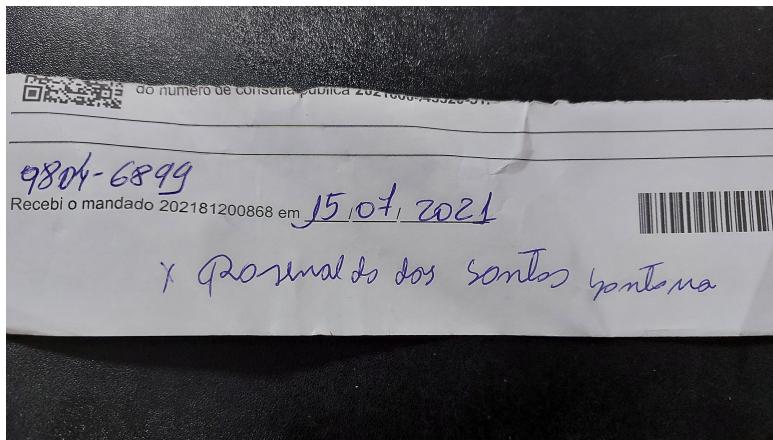
[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA MOURA LEITE, Oficial de Justiça**, em **16/07/2021, às 16:35:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001415381-82**.



**Nome do Arquivo:**

1626463804018946274630731871833.jpg



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

20/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo n.º 201981200216

ROSENALDO DO SANTOS SANTANA, já qualificado (a)  
nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu procurador  
infrafirmado, informar que tem interesse no presente feito e pugna pela  
designação de perícia médica.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 20 de julho de 2021.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

21/07/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

24/08/2021

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a perícia já deferida, bem como o convênio do Tribunal para realização e perícias referente ao Seguro DPVAT, arbitre os honorários periciais em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Proceda a secretaria com o agendamento.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Tendo em vista a perícia já deferida, bem como o convênio do Tribunal para realização e perícias referente ao Seguro DPVAT, arbitro os honorários periciais em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).

Proceda a secretaria com o agendamento.

Lu



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **24/08/2021, às 09:18:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001735295-12**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

13/09/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que deixei de agendar perícia ortopédica tendo em vista informação do SCPV de que não há data disponível para o corrente ano.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

14/09/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100176}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

15/09/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 210906034003771 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 49288023741 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1823825
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	14/09/2021
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

19/09/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo: 201981200216

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

MALHADOR, 16 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE



## Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
	13/09/2021	0	0
<b>DATA DA GUIA</b> 13/09/2021	<b>Nº DA GUIA</b> 018238252	<b>Nº DO PROCESSO</b> 00002128320198250066	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>UF/COMARCA</b> SE	<b>ORGÃO/VARA</b> Vara Cível	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 250,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídica	<b>CPF / CNPJ</b> 09248608000104
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA		<b>TIPO DE PESSOA</b> FÍSICA	<b>CPF / CNPJ</b> 06354476578
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> 396A05B8228CD6DE			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>	04791.59097 00001.601822 38252.047345 5 8755000025000		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 201981200216**

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 26/09/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01823825-2	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601822 38252.047345 5 8755000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>26/09/2021</b>
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 06/09/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 06/09/2021	Nosso Número <b>01823825-2</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

19/10/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Compulsando os autos, verifica-se que a perícia referente ao DPVAT já foi deferida e o depósito dos honorários periciais foi efetuado pelo demandado, conforme fl. 183. Contudo, a certidão à fl. 180 informa que a perícia não foi agendada porque não há data disponível para este ano, o que impossibilita, por ora, a realização da prova. Sendo assim, tendo em vista a natureza da demanda e a possível necessidade de suspensão do feito até o surgimento de vaga para realização da perícia, intime-se as partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. \*

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, verifica-se que a perícia referente ao DPVAT já foi deferida e o depósito dos honorários periciais foi efetuado pelo demandado, conforme fl. 183. Contudo, a certidão à fl. 180 informa que a perícia não foi agendada porque não há data disponível para este ano, o que impossibilita, por ora, a realização da prova.

Sendo assim, tendo em vista a natureza da demanda e a possível necessidade de suspensão do feito até o surgimento de vaga para realização da perícia, intime-se as partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

\*



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador, em 19/10/2021, às 16:33:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002210879-93**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

25/10/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo n.º 201981200216

Rosenaldo dos Santos Santana, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio dos seus procuradores infrafirmado, requerer que seja intimado o perito para informar data até dezembro de 2021 para realizar a perícia, visto que os honorários já foram pagos, bem como em detrimento dos princípios da celeridade, eficiência etc.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 25 de outubro de 2021.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

04/11/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que transcorreu o prazo do despacho retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

08/11/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100190}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

26/11/2021

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Emurge do SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825 que haverá realização de mutirão de perícias dos processos DPVAT, sendo que, em relação às Comarcas do interior, é necessário proceder junto à SETECI para as tratativas necessárias à criação do sistema de envio específico junto com o CEJUSCC. Assim, à Secretaria para que acompanhe o andamento do referido SEI, visando incluir a perícia a ser realizada no presente feito, no mutirão a ser promovido junto ao CEJUSCC. s

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Emurge do SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825 que haverá realização de mutirão de perícias dos processos DPVAT, sendo que, em relação às Comarcas do interior, é necessário proceder junto à SETECI para as tratativas necessárias à criação do sistema de envio específico junto com o CEJUSCC.

Assim, à Secretaria para que acompanhe o andamento do referido SEI, visando incluir a perícia a ser realizada no presente feito, no mutirão a ser promovido junto ao CEJUSCC.

s



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador, em 26/11/2021, às 11:26:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002522394-45**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

29/11/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que o presente feito encontra-se na lista conforme ofício nº 139.170.4 referente SEI Nº 0013415-54.2021.8.25.8825. Certifico ainda que conforme ofício nº 141.564.2, datado de 04/11/21, aguardo manifestação da SETECI para o mutirão com os processos das comarcas do interior, em atenção ao despacho CEJUSCC (1400699), para proceder as tratativas necessárias a criação do sistema de envio específico juntamente com o CEJUSCC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

04/02/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, até a presente data, o setor de perícias não apresentou informações acerca do mutirão de perícias. Assim, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

04/02/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Certidão retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

04/02/2022

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

À Secretaria para que diligencie junto ao setor de perícias solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de eventual data para realização da perícia deferida no presente feito. s

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066**

**Autor: rosenaldo dos santos santana**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

À Secretaria para que diligencie junto ao setor de perícias solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de eventual data para realização da perícia deferida no presente feito.

S



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **04/02/2022, às 12:55:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000219041-90**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

15/02/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi o ofício nº 202281200520.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

15/02/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202281200520 do tipo OFÍCIO LIVRE ( assinante escrivão ) [TM3500,MD2028] <br/><br/>{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



202281200520

---

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

---

Ofício

Por intermédio do presente expediente, solicito à Vossa Senhoria que envie a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de eventual data para realização da perícia deferida no presente feito.

#### Destinatário

**Nome:** Gerência de Perícia  
**Endereço:** Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
**Bairro:** Capucho  
**Cidade:** Aracaju - SE  
**CEP:** 49081901

[TM3500, MD2028]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO ALLAN FERREIRA MARTINS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 15/02/2022, às 16:22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000306726-92**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

21/02/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de ofício através do qual é solicitada a inserção deste processo no mutirão de perícias do DPVAT, cuja realização está prevista para a segunda quinzena do mês de março do corrente ano. Aguardam-se as orientações da Corregedoria do TJSE, a fim de dar ciência às partes acerca da data de acontecimento. <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Av. Walter Franco, S/N - Fórum Juíza Maria Rita Soares de Andrade - Bairro Centro - Malhador - SE - CEP 49000-001 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)  
**COMARCA DE MALHADOR - CARTÓRIO**

OFÍCIO nº 2705/2022

Malhador, 15 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Diógenes Barreto  
Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Sergipe  
Aracaju - Sergipe

Assunto: Mutirão - Processos DPVAT - Inclusão dos Processos na Pauta do Mutirão

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral,

Por intermédio deste expediente, em resposta ao despacho ASSJU/CGJ (1496927), comunico o interesse na realização do Mutirão de perícias nos processos DPVAT em face da Seguradora Líder a ser realizado na segunda quinzena do mês de março do corrente ano, bem como o aceite acerca da aplicação do formulário de avaliação pericial, documento (14765221), o qual será assinado pelo médico responsável pelo mutirão, com dispensa das respostas aos requisitos das partes, solicito assim que sejam inseridos dentre os processos listados nos anexos (1491048 e 1491049) apenas os seguintes: Processos de competência da Comarca de Malhador (**201981200916, 202081200933 e 201981200216**) e do Distrito de Moita Bonita (processos nº **201982100646, 201982100497, 202082100060, 202182100249 e 202082100307**).

Por fim, esta unidade judicial aguarda as orientações da Corregedoria acerca das medidas administrativas a serem concretizadas pela secretaria do Juízo, a fim de viabilizar o comparecimento da parte ao Mutirão previsto para ser realizado na segunda quinzena do mês de março do corrente ano

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz de Direito de Entrância Inicial**, em 15/02/2022, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1521882** e o código CRC **8082556A**.

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

14/03/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Ofício 3145/2022 - COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS. <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)  
**COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS**

OFÍCIO nº 3145/2022

Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 04 a 20/04/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, consequentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, segue abaixo tabela informativa:

	Data	Nº do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	04/04	201760200016	Aquidabã	Ortopedia
02		201860200050		
03		201960200312		
04		202060000705		
05		202060000707		
06		202060001163		
07		202160000523		
08		201760001206		
09		202060000706		
10		202060000339		
11		202160000521		
12		201940600581	Aracaju	

13		202040601148	
14		202140600084	
15		202140600507	
16		202140600540	
17		201986101032	
18		202140600731	
19		201940601056	
20		201406000758	
21		202140600188	
22		202140600669	
23		202140601283	
24		202140600522	
25		202140600029	
26		201940601916	
27		201989001055	Arauá
28		202189000761	
29		202189000067	
30		202073100747	Areia Branca
31		202173100507	
32		202090201264	Barra dos Coqueiros
33		202090001119	
34		202090201486	
35		202190200512	
36		201990203556	
37		202090000696	
38		202090000866	
39		202190200445	
40		202190001484	
41		202090001119	
42	05/04	201961000637	Boquim
43		202061001551	
44		202061002034	
45		202161001166	
46		202061000547	
47		202061001126	
48		202061001488	
49		202061001913	
50		202161000006	
51		202161000224	
52		202163000091	Campo do Brito
53		202163000206	
54		202163000180	
55		202163100036	
56		202163100037	
57		202163000093	
58		202163100073	

59		202163000105	
60		202064001089	Canindé do São Francisco
61		202164000780	
62		202162001381	Capela
63		202062000549	
64		202062000213	
65		202062000808	
66		202062001209	
67		202062001871	
68		202162000491	
69		201965002215	Carira
70		201965002304	
71		201965001151	
72		202065000505	
73		202065000491	
74		202165000718	
75		202165000719	
76		202165000667	
77		202165001240	
78		202072101087	Carmópolis
79		201966400081	Cedro de São João
80		202066400175	
81		202167000802	Cristinápolis
82		202167001204	
83		201850100563	Estância
84		202050100649	
85		202150000796	
86		202150100800	
87		201950001292	
88		202050000939	
89		202050000943	
90		202050001007	
91		202050000809	
92		201950001120	
93		201950001121	
94		202050000542	
95		201877100120	Feira Nova
96		202177100108	
97		202177100109	
98		202168100123	Frei Paulo
99		201968000697	
100		202068200070	
101		202068100188	
102	06/04	202168100066	
103		202168100094	
104		202168000477	

105		201869000321	Gararu	
106		202069000121		
107		202069100029		
108		202069200361		
109		202069000096		
110		202069000326		
111		202060100257		
112		202169000322		
113		202169000321		
114		201869100323		
115		202069100002		
116		201869200236		
117		201860200227	Graccho Cardoso	
118		201960200421		
119		202160200340		
120		202060200217		
121		201760200016		
122		201860200050		
123		201960200312		
124		202060200397		
125		201978200346	Ilha das Flores	
126		202187100175	Indiaroba	
127		201987100715		
128		202152100670	Itabaiana	
129		201970002045		
130		202052000536		
131		202152000143		
132		202152000144		
133		202152000151		
134		202152000233		
135		202152100335		
136		202152100832		
137		201570002524	Itabaianinha	
138		201870000926		
139		202070000039		
140		202070001380		
141		202070001657		
142		201770001714		
143	11/04	201970002380		
144		202070000047		
145		202170000828		
146		202070000042		
147		201871002932	Itaporanga D'Ajuda	
148		202071002235		
149		201971000986		
150		202171000090		

151		201872000272	Japaratuba
152		202175100152	Japoatã
153		202054100711	Lagarto
154		202054000670	
155		201954101769	
156		201954102185	
157		202054001337	
158		202054101361	
159		202054000445	
160		202154101426	
161		202154101430	
162		202154101589	
163		202054101356	
164		201981200916	Malhador
165		201981200933	
166		201981200216	
167		202081200199	
168		201974001399	Maruim
169		202074000781	
170		201982100646	Moita Bonita
171		202082100180	
172		202182100249	
173		201982100497	
174		202182100284	
175		202082100307	
176		202086100132	Monte Alegre
177		202086100180	
178		202086100133	
179		202186100215	
180		201986100897	
181		202086100178	
182		201986101030	
183		202086100182	
184	12/04	202186100230	
185		202186100231	
186		201375000486	Neópolis
187		202075300309	
188		201975300279	
189		202075000530	
190		202175300087	
191		202175000059	
192		201782200450	Nossa Sra. Aparecida
193		201782200446	
194		201977001584	
195		202082200320	
196		202082200321	

197		202082200319	
198		202082200312	
199		202182200106	
200		202077000267	Nossa Sra. da Glória
201		202177001793	
202		201977001105	
203		201977001118	
204		201977001639	
205		202077000269	
206		202077200059	
207		202077000255	
208		202077000328	
209		202077200182	
210		202077200180	
211		201977201391	
212		202077000915	
213		202077200572	
214		202077001608	
215		202077200172	
216		202077200178	
217		202177000494	
218		202177000477	
219		202177000476	
220		202177000486	
221		202177000337	
222		202177000517	
223		202177000495	
224		202177000475	
225	13//04	202177001058	
226		202177001362	
227		202077200068	
228		201977001952	
229		201977200802	
230		201977201392	
231		202077000263	
232		202077200187	
233		202077200185	
234		202077000903	
235		202077001011	
236		202077001147	
237		201977201562	
238		202077001261	
239		202177000336	
240		202177000485	
241		202177200276	
242		202177200287	

243		202177001366	
244		202077100039	
245		202177001985	
246		202076000593	Nossa Sra. das Dores
247		202076200504	
248		202076100073	
249		202076200437	
250		201976301773	
251		202076001020	
252		202176300128	
253		201888100486	Nossa Sra do Socorro
254		202078000408	
255		201978200346	
256		201978200272	
257		201988000608	
258		201988100616	
259		201988101592	
260		201988101985	
261		201988002018	
262		202088100617	
263		202088100600	
264		202088100741	
265		202088101263	
266	18/04	201988101096	
267		202088001507	
268		202088101563	
269		202088101598	
270		202088001494	
271		202188000221	
272		202188000500	
273		202188000826	
274		202188100979	
275		201988100886	
276		202088000008	
277		201988102091	
278		202088001099	
279		201988101996	
280		201988101886	
281		202088101159	
282		202088101498	
283		202088101261	
284		202088101755	
285		202088001571	
286		202188100387	
287		202188000227	
288		202188000324	

289		202188100463		
290		202188000226		
291		202188100375		
292		202188000530		
293		202188000447		
294		202188100013		
295		202188000756		
296		202188100475		
297		201672200088	Pirambu	
298		202072200237		
299		201986001604	Poço Redondo	
300		202086000755		
301		202086000758		
302		202086000757		
303		202086000834		
304		202086001562		
305		202186000598		
306		202186000599		
307	19/04	202186000589		
308		202186000582		
309		202086000749		
310		202086000747		
311		202086000839		
312		202086000838		
313		202079000109	Poço Verde	
314		202179000904		
315		201980001328	Porto da Folha	
316		202080000813		
317		202080000731		
318		202180000539		
319		202180000797		
320		202180000799		
321		202180000801		
322		202180000798		
323		202180000800		
324		202180000796		
325		201980000761		
326		202080000126		
327		202080000125		
328		202080000878		
329		202080001090		
330		202080001436		
331		202180000337		
332		202180000340		
333		202180000795		
334		202180000803		

335		202180000802	
336		202180000794	
337		201856001571	Propriá
338		202056000557	
339		202056500615	
340		202089101035	Riachão do Dantas
341		202081300255	Riachuelo
342		202181000088	
343		202181300141	
344		201882300172	Ribeirópolis
345		201982000151	
346		202182300087	
347		201982001527	
348		201982001554	
349		202082000018	
350		201982001528	
351		202082300200	
352		202182000179	
353		202182000117	
354		202182000671	
355		201971101073	Salgado
356		201987200236	Santa Luzia Itanhi
357		201975200623	Santana do São Francisco
358		201983000256	São Cristóvão
359		201983000351	
360		201983000837	
361		202083000931	
362		202183000071	
363		202183000470	
364		202183000518	
365		202183000299	
366		202183000568	
367		201483001408	
368	20/04	201683001287	
369		202083000391	
370		202083000003	
371		202083000377	
372		202083001167	
373		201983001629	
374		202183000367	
375		202163300239	
376		201685501167	Tobias Barreto
377		201685501644	
378		201985000888	
379		202085501074	
380		202085001559	

381	202085001006		
382	202085502136		
383	202085002239		
384	202185000358		
385	202067100023	Tomar do Geru	
386	201967100579		
387	202067100171		
388	202187000011	Umbauba	
389	202187000815		
390	202187001247		
391	202080000143	Porto da Folha	
392	202180002379		
393	202080000812		

**Peritos em Ortopedia:**

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 05, 12 e 19/04

Dr. Andrey Sorrilha - 04, 06, 11, 13, 18 e 20/04

Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves - 05, 12 e 19/04

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 04,05,06,11,12,13,18,19 e 20/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	13/04	201689000677	Arauá	Neurologia
02		201790002269	Barra dos Coqueiros	
03		201561001716	Boquim	
04		201761001890		
05		201961001862		
06		201961001820		
07		202161000020		
08		201765002646	Carira	
09		201867000925	Cristinápolis	
10		201550001849	Estância	
11		201950100730		
12		201977100284	Feira Nova	
13		202168100207	Frei Paulo	
14		202069000098	Gararu	
15		202069000094		
16		201860100243		
17		201587100319	Indiaroba	
18		202187100572		
19		201752100913	Itabaiana	
20		201952101151		
21		201370001777	Itabaianinha	
22		201970000586		
23		201970000618		
24		202071001506	Itaporanga D'Ajuda	

25		201772001447	Japaratuba	
26	14/04	201854100003	Lagarto	
27		201982100496	Moita Bonita	
28		202082100060		
29		201782200453	Nossa Sra. Aparecida	
30		201982200442		
31		201777000854	Nossa Sra. da Glória	
32		201877200297		
33		201986001598	Poço Redondo	
34		201986001471		
35		202186001571		
36		202086000833		
37		202086000829		
38		201780001442	Porto da Folha	
39		202181300079	Riachuelo	
40		201782001667	Ribeirópolis	
41		201982001618		
42		201788000127	Nossa Sra. do Socorro	
43		201788100616		
44		202088000303		
45		201785000450	Tobias Barreto	
46		201567100361	Tomar do Geru	
47		201967100050		
48		201867100580		
49		201787001466	Umbauba	
50		201587001454		
51		202087000372		

**Perita em Neurologia:**

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 13 e 14/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	11/04	201961001593	Boquim	Odonto/Buco
02		201950100470	Estância	
03		202086000761	Poço Redondo	
04		202086000748		

**Perito em Odontologia/Buco-Maxilo:**

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 11/04

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS**,  
**Coordenador(a) de Perícias Judiciais**, em 25/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1532041** e o código CRC **981DB373**.

---

0005653-50.2022.8.25.8825

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”*

1532041v20



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

14/03/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes, por meios de seus respectivos Advogados, acerca da perícia agendada para o dia 11/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada. Na oportunidade, frisa, ainda, que o periciando leve no dia do mutirão os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), tudo conforme ofício juntado em 14/03/2022 pela coordenadoria de perícias judiciais deste Tribunal.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

31/03/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que aguardo realização da perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

13/04/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Laudo encaminhado pela Gerência de perícias. <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221816668

Nome original: 201981200216 - Rosenaldo dos Santos Santana.pdf

Data: 12/04/2022 09:28:19

Remetente:

AGNALDO SANTOS FILHO  
Coordenadoria de Perícias Judiciais  
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MUTIRÃO - DPVAT

# PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Rosinaldo dos Santos Santana

CPF: 063.544.767-78

Endereço completo: Povoado da silva, s/n . Malhador - Sergipe

## Informações do acidente

Local: Moita Bonita - Sergipe

Data do Acidente: 25/10/2017

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_ - (\_\_\_\_).

Local, data. Aracaju - SE, 11/04/22

x Rosinaldo dos Santos Santana

Assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Munho inferior (R)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

- Fratura luxação de quadril (R)

- Fratura luxação de tibial (R)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

- Tratamento cirúrgico - operação now procedida, seu dia de alta

- Tratamento cirúrgico

- Lacryb. dilat. angu

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
  - b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

- Desconstrução interior do anel de sonhos e guarda (D)
- Desconstrução interior do anel de sonhos de tornejado (D)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: *após realização do procedimento*  
 Não

*Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

## Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

## 1<sup>a</sup> Lesão

Mensis major

- 10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

## 2<sup>a</sup> Lesão

- 10% Residual  25% Lows  50% Mídia  75% Intensas

S. A. L. - 5

111

- 11 of 11 pages

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Quint arribó no está de buen humor.

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

*Lucy*

*11/04/2022*

*Ortopedia e Traumatologia*  
CRM/SE 3730 / EOT 1100

*CRM-SE*  
*CRM-SE*

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Inteira do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100%
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

**Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica**

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

18/04/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*

*Bel<sup>a</sup>. Ingrid Nathaly Oliveira de Jesus OAB/SE 13.366*

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo n.º 201981200216

ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA, já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem por meio dos seus procuradores infrafirmado, informar que resta comprometida futura manifestação sobre o laudo pericial, uma vez que, salvo as perguntas com respostas sendo indicadas pela marcação do “x”, não se tem como, data vênia, traduzir a maioria das palavras constantes no laudo.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 18 de abril de 2022.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

26/04/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

02/05/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*

*Bel<sup>a</sup>. Ingrid Nathaly Oliveira de Jesus OAB/SE 13.366*

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo n.<sup>o</sup> 201981200216

ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA, vem, por meio do  
seu procurador infrafirmado, informar que resta comprometida futura manifestação  
sobre o laudo  
pericial, uma vez que, salvo as perguntas com respostas sendo indicadas pela  
marcação do “x”, não se tem como, data vênia, traduzir a maioria das palavras  
constantes no laudo.

Logo, sem maiores delongas, requer que seja intimado o expert  
para responder aos quesitos com uma caligrafia legível.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana SE, 02 de maio de 2022.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
OAB/SE 5818



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

09/05/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de ofício remetido pela coordenadoria de perícias do TJSE. <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221833599

Nome original: 201981200216 MALHADOR.pdf

Data: 06/05/2022 10:13:10

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS  
Coordenadoria de Perícias Judiciais  
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Estado de Sergipe

Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Comarca de Malhador/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízos de Direito.

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Lider o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente ao resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 201981200216, acerca da liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do médico, especialista em Ortopedia, subscritor da prova pericial, Doutor Leandro Koiti Tomiyoshi.

Confiantes na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Ledilson Leodoro dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais

em Substituição

Dados Bancários:

Favorecido: Leandro Koiti Tomiyoshi  
CPF 289.850.158-18  
Banco do Brasil S.A  
Agência: 16039  
Conta Corrente: 335070  
Telefone celular: (79) 98866-0678



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

27/05/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo: 201981200216

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

#### DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

#### INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que, a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios.** Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judicial sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[1].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

**Contudo, o percentual indicado no laudo produzido não pode ser considerado para fins de indenização, considerando não se tratar de um grau definitivo.**

**Segundo o próprio laudo a vítima ainda existem tratamento disponíveis para amenização e até mesmo a cura da lesão:**

III) *Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?*

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

*- Tratamento curativo - aguardar novo procedimento, seu efeito definido  
- Teste sobre amigdala*

**E ratifica indicando a necessidade de posterior exame complementar:**

V) *Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?*

Sim, em que prazo: *após realização do procedimento*

**Portanto, considerando que o perito consignou o percentual atual, mas não definitivo da vítima, requer sejam julgados improcedente os pedidos da inicial.**

---

<sup>[1]</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

**Caso assim não entenda, requer seja sobrestado o processo, a fim de que a vítima seja submetida aos procedimentos cirúrgicos necessários, e posteriormente, comprovada a realização dos procedimentos seja submetida à nova perícia.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MALHADOR, 26 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

02/06/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200100}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

06/09/2022

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o perito responsável pelo laudo de fls. 224/226, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do contido na petição da requerente, fls. 228 e 231.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



## Poder Judiciário do Estado de Sergipe Malhador

---

Nº Processo 201981200216 - Número Único: 0000212-83.2019.8.25.0066

Autor: rosenaldo dos santos santana

Réu: SEGURADORA LIDER

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

### **DESPACHO**

Intime-se o perito responsável pelo laudo de fls. 224/226, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do contido na petição da requerente, fls. 228 e 231.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA LIGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a) de Malhador**, em **06/09/2022, às 12:25:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001982138-64**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

14/09/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi ofício para a Gerências de Perícias do TJSE para que direcione a intimação para o perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

14/09/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202281202738 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026] <br/><br/>{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Malhador  
Av. Valter Franco, Nº 1060  
Bairro - Centro Cidade - Malhador  
Cep - 49570-000 Telefone - (79)3442-1247

Normal



202281202738

---

PROCESSO: 201981200216 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000212-83.2019.8.25.0066  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: rosenaldo dos santos santana  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

---

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, (  ) DETERMINO ou (  ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Intimar o perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi responsável pelo laudo em anexo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do contido na petição da requerente, também em anexo.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Gerência de Perícia  
**Endereço:** Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
**Bairro:** Capucho  
**Cidade:** Aracaju - SE  
**CEP:** 49081901

[TM3000, MD2026]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



Documento assinado eletronicamente por **ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em **14/09/2022, às 15:00:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002051683-73**.



Assinado eletronicamente por ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, em 14/09/2022 às 15:00:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador). Número de Consulta: 2022002051683-73. fl: 2/2



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201981200216

**DATA:**

15/09/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

comprovante de envio de ofício via malote digital para o setor de perícias do TJSE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/09/2022 às 13:39

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82620221927426

**Documento:** 201981200216.pdf

**Remetente:** Malhador ( Ana Yara de Oliveira Brasil )

**Destinatário:** Coordenadoria de Perícias Judiciais ( TJSE )

**Data de Envio:** 15/09/2022 13:39:34

**Assunto:** Ofício para esclarecimento



**Imprimir**